

N. 3231



214



19 23

Juizo Federal na Secção do Paraná

Escrivão

Glaisant

Intelecto Prohibitor

União Federal *de*
Cedros Rodrigues de Sousa e outras

AUTUAÇÃO

Aos *sete* dia e do mez de *Maio*
do anno de mil *923* nesta cidade de
Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio. acuo *a peti-*
ção em fôrma
do que, para constar, faço esta autuação. Eu *Paulo*
Paulo

Exmo. Snr. Dr. Juiz Federal.

ch. como pede.

P 7 = V = 213

Barros

Diz a União Federal, por seu procurador infra-assignado, que na povoação indigena de São Jeronymo, Comarca de Tibagy, situada em terras de propriedade da supPLICANTE, em virtude dos decretos federaes N^{os} 8.491 de 30 de Agosto de 1911 e 9.214 de 15 de Dezembro do mesmo anno, occorre que diversos individuos pretendem promover medições em terras na aria de propriedade da mesma supPLICANTE, perturbando com esse proceder a posse mansa e pacifica que sempre usufruiu em ditas terras. Nestas condições a requerente fundada no Art. 413 parte 3a, da Consolidação das Leis referentes a Justiça Federal e Art. 501 do Codigo Civil, pederá V. Exa, a expedição de um mandado prohibitorio por meio do qual sejam intimadas os Snrs. Pedro Rodrigues de Souza, e sua mulher Vitalina de Souza no lugar denominado "Treis Aguas"; José Vicente Proença, viuvo no lugar "Taquara", Francisco Ferreira da Costa e sua mulher Marcolina Costa, para que se abstenham de proseguir nas medições iniciadas ou as que pretendam iniciar sob pena de pagarem a requerente a quantia de Rs. 15:000\$000 em caso de desobediencia. Assim pois, a supPLICANTE requer á V. Exa, a expedição do respectivo mandado, para que sejam intimadas as referidas pessoas para a primeira audiencia deste Juizo, depois de intimadas virem vêr se lhes assignar o prazo legal para embargos sob pena de revelia e lançamento com as combinações pedidas.

Nestes termos

P. Deferimento

Curitiba, 7 de Maio de 1923.
Luiz Xavier Sobrinho.
- Procurador da Republica -



Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Serviço de Protecção aos Indios

Inspectoria do Paraná
e Santa Catharina

Coritiba, 27 de Abril de 1923.

N.º 124

Illm.º Sr. Dr. Luiz Xavier Sobrinho

M.D. Procurador da Republica na Secção do Paraná.

Coritiba.

Cumpre-me levar ao vosso conhecimento que, na Povoação Indígena de S. Jeronymo, estabelecimento deste Serviço de Protecção aos Indios, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, estabelecido em terras de propriedade da União, em virtude do Decreto Federal n.º 8491 de 30 de Agosto de 1911 e de accordo com o regimem estabelecido pelo Decreto Federal n.º 9.214 de 15 de Dezembro de 1.911, na Comarca de Tibagy, neste Estado, acham-se em andamento as medições de terras promovidas pelas seguintes pessoas:

Pedro Rodrigues de Sousa e sua mulher Vitalina de Sousa, no lugar denominado "Trez Aguas"; José Vicente Proença, viuvo, no lugar "Taquara"; Francisco Ferreira da Costa e sua mulher Marcolina Costa, no lugar Cayua.

Solicito-vos determineis as necessarias providencias, afim de que, na forma da Lei, seja mantida a posse da União sobre as alludidas terras.

Outrosim, cabe-me communicar-vos que a roça, indevidamente estabelecida por Placido Moraes, em terras da referida Povoação Indígena, tendo o mesmo plena sciencia da invasão que praticou, acha-se em ponto de ser colhida.

Peço, portanto, promoverdes as necessarias providencias afim de salvaguardar o direito e os interesses da União.

4

Apresento-vos os protestos da mais elevada estima e distincta
consideração.

Saude e Fraternidade.

Sprefarauz
Inspector.

Certifico que expe-
diu-se o manda-
do na forma re-
querida; ou seja

Em 8 de Maio 1923

Obscuro

Pa. Maia

Yumbata

Nov 21 ad main 1873.

puto a mandado em
frente - Eu sou
reis de Maranhão, Es
curto, e esse em
Paul M. An. Ant, soc. sub



© Dr. João Baptista
da Costa Carneiro Ju-
lho, Juiz Federal na
Seção do Paraná.



Mando ao offi-
cial de justiça de
minha jurisdição,
a quem for este apre-
sentado, vindo por mim
assignado, que em seu
cumprimento, e a re-
querimento da União
Federal, por seu procu-
rador, se dirija on-
de moram neste Es-
tado: Pedro Rodrigues
de Sousa, sua mulher
Victorina de Sousa, Jose
Vicente Proença, Fran-
cisco Ferreira da Costa
e sua mulher Marçal-
ina Costa, por todo
contendo da petição e

e seu despacho, adiante
transcriptos. O que
cumpra na forma
e sob as penas da
lei.

Peticão

Exmo. Sr. Dr. Juiz Fede-
ral. Dis. da União
Federal, por seu procu-
rador infra assignado,
que na povoação in-
dígena de São Jerony-
mo, Comarca de
Tibagy, situada em
Terras de propriedade
da Supplicante em
virtude dos Decretos Fe-
derais n.ºs 8.491 de 30 de
Agosto de 1911 e 9.214 de
15 de Dezembro do mes-
mo anno, occorre
que diversos indivi-
duos pretendem prome-
ter medicações em
Terras na área de



de propriedade da ~~me~~
 ma Supplicante, per-
 turbando com esse
 proceder, a posse man-
 sa e pacifica que sem-
 pre usufruiu em
 ditas Terras. Nestas
 condições a requerem-
 te fundada no art.º 413
 parte 3ª, da Consoli-
 dacao das leis referen-
 tes a Justica Federal,
 e art.º 501 doCodigo
 Civil, pede a V. Ex.ª a
 expedicao de um man-
 dado prohibitorio por
 meio do qual sejam
 intimadas os Bns. Pedro
 Rodrigues de Sousa e
 sua mulher Vitalina de
 Sousa no lugar deno-
 minado "Tres Aguas";
 Jose Vicente Proença
 Pinho, no lugar "Aqua-
 na"; Francisco Terri-

Ferreira da Costa e sua
mulher Marcotina Cos-
ta, para que se abstenham
de proseguir nas medi-
ções iniciadas ou as
que pretendem iniciar
sob pena de pagarem
a requerente a quantia
de \$ 15:000.000 em
caso de desobediencia.

Assim pois, a suppli-
cante requer a V. Ex.^a a
expedição do respectivo
mandado, para que
sejam intimadas as re-
feridas pessoas para a
primeira audiencia
d'este Juizo, depois de
intimadas, sem ver
se lhes assignar o prazo
legal para embargos, sob
pena de revelia e lau-
camento com as com-
minações pedidas. Nestes
termos P. deferimento. Cu-



Carteira de Admão

1923. Luiz Cavieiro
Sobrinho. Procurador
da República. — —

Despacho —

O. como pede. C. n. 1-
923. C. Cavieiro.

Nada mais em dita
petição e seu despacho,
acima transcritos,
deu-se. Dado e pas-
sado nesta cidade de
Coritiba, aos oito
de Maio de 1923 Eu
Francisco Maravilhas Es-
crevente, o escrevi. E.
Paul Haisan, quem que
o substitui

Cavieiro

Certidão

Certifico em cumprimento do mandado
reito e sua assignatura que me dirigí
a povoação indigena de S. Jeronymo na
comarca de Tiliagy e sendo alli intimei
em suas proprias residencias e pessoas

Juntada

Das 28 de Maio de 1923,
punto e traslado de au-
diencia e proceimento
em fute. Sin
Fumoides manacachub.
Esseunpta e esam
Jes. Ant. M. Arant, do Am. nhu



Translado da audiência
de 26 de maio de 1923.

Deo audiência civil, hoje,
no lugar do costume, à hora
13, o Sr. João Baptista da
Costa Carnealho Filho,
juiz Federal, aberta a
mesma, sem as formalidades
da lei, ao toque de
campanha, pelo porteiro

no Município de Tibagy,
e requererá que, sob pre-
gão, se houverem as
citações por feitas e
acusadas, ficando as-
segnado aos réus, o pro-
to legal para embargos,
sob pena de revelia e
lançamento, com a
cominação pedida.

El prezados, comparece
o Dr. Manuel de Oliveira
Franco, e por elle foi dito,
na qualidade de advogado
de Pedro Rodrigues de
Souza e Francisco Ferrei-
ra da Costa, compare-
procuração que apresen-
ta, no interdito prohi-
bitório requerido contra
os mesmos, pela União
e Inspectoria de Índios
neste Estado, requerida
a circumducção das
citações feitas aos réus

seus constituintes e conse-
 quentemente, a suspensão
 do interdito, visto não
 se achar presente o repre-
 sentante dos autores, Sr
 Dr Procurador da Repu-
 blica. Informado pelo
 Escrivão de que o Dr.
 Procurador da Republica
 não compareceu, deizan-
 do, apenas, uma minim-
 ta para lançar, digo,
 minuta para ser lan-
 çado o seu requerimento,
 deferio a juiz o pedido
 do advogado Dr Manuel de
 Oliveira Trunco, por
 julgar indispensavel a
 presença pessoal d'aquel-
 le que requer em audien-
 cia, recomendando
 ao Escrivão que em
 caso algum, de futuro,
 receba e lance requeri-
 mentos que não sejam

Quitos pessoalmente.
Nada mais havendo, la-
reou se este termo se
assigna o Juiz e o par-
teiro. Em Francisco
Maracahás, Escrivão,
e escrevi. Em Paul
Plaisant, Escrivão, sub-
escrevi. C. Carvalho.

Juan Baptista de Deus
— Juiz —
fe -

Q. Juiz
Paul Maracahás

5-52

Livro de notas n.º 11, fls. 26 a 29, N.
 Conta de uma procuração das
 partes que fazem com o autor
 Pedro Rodriguez de Sousa
 Leonardo Rodriguez Monteiro Heber
 Placido Lemes Joncalves Joao Pe-
 dro Rodriguez de Sousa Candido Ro-
 driguez da Costa Francisco Fer-
 reira da Costa Francisco Pinto
 de Sampaio Maria Mechelina
 Ferreira Joaquin Bernardo de
 Sousa Jose Fernando de Lima
 Jose Gregorio de Proença Heber
 Cealano Francisco Lopes Joao
 Firmiano Leite Joaquin Roge-
 rio da Silva Athanasio Lemes
 Joncalves Sabador Antonio dos
 Santos Helio Casas de Oliveira
 Pedro de Correia de Mello Sebast-
 iao Pentes Joao Lemes Joncalves
 e Mauricio Pinto de Sampaio
 como abaixo se declara.

P. P. P. P.

P. P. P. P.



SAIBAM quanto este publico instrumen-
 to de procuração bastante Heber,
 que sendo no anno de mil novecentos
 e vinte e tres nos dias de onze de
 janeiro do dito anno, nesta Villa de São
 Jeronymo municipio do mesmo nome
 Estado do Paraná em meu cartorio em
 parceria os Senhores Pedro Rodriguez
 de Sousa Leonardo Rodriguez Monteiro
 Heber Placido Lemes Joncalves Joao Pe-
 dro Rodriguez de Sousa Candido Ro-

da Costa. Francisco Ferreira da Costa. Francisco
 Pinto de Sampaio. Mario Meschulim Ferreira.
 Joaquin Bernardo de Senna. Jose Fernan
 des de Lima. Jose Blegaris de Bonca. Her
 eulano Francisco Lopes. Joao Firmim de
 representados por seu bastante procurador
 Joao Lick. Joaquin Rogerio da Silva.
 Athanazio Gomes Goncalves. Sabador Ant
 nis dos Santos. Aurelio Casas de Oliveira.
 Diolindo Correa de Mello. Sebastiao Pentes
 por si e pelos de mais herdeiros de Basilio
 Joao Subtil e de dona Maria de Jesus Pe
 drasso Subtil. Joao Gomes Goncalves e Mau
 ricio Pinto de Sampaio, agricultores resi
 dentes neste Municipio e todos reconhecidos
 como proprio de mim escriptos. servindo
 de Tabelliao publico e dos Testamentos a baixo
 nomeados e assignados, do que dou Fe. L.
 pelos ja mencionados autorgantes consti
 tuentes. Foi dito falando cada qual de pro
 si, que por este instrumente e nos me
 thodos de direito nomeiam e constituem
 seu bastante procurador e adrogados
 os Doctores Manoel de Oliveira Franco e
 Joao de Oliveira Franco adrogados resi
 dentes em Curitiba, Capital deste Estado
 do Parana. Com poderes especificos e illi
 mitados para defendorem em Juizo ou
 fora d'elle os direitos e interesses d'elles aut
 gantes em qualquer feito, causa ou acco.
 podendo propor contra quem de direito em
 qualquer Juizo, inclusiva a Uniao Federal
 a acco. ou acco. competentes para o

P. R. de Souza

O fim de assignar e assegurar a posse e o
 dominio dos autorgantes sobre as terras que o
 occupam neste Municipio como legitimos pos-
 seidores ameaçados de Nulacao pela Inspecto-
 ria do Indio deste Estado sob a direccão do
 Senhor José Maria de Paula, podendo seguir
 ditas accões até final sentença e sua execu-
 ção requerer todas medidas arsecuratorias
 de direito enclusive interdito possessorio
 e de quito até final, e mar de todos poderes
 enclusive o de transigir, para accõs que
 por dor quito e de desister, protestar, substa-
 biliar esta e os substabelecer em outro l.
 e como assim o disseram de que de todos
 dou fe. Assignando a rogo de Placido Lemes-
 Gonçalves, Theodoro de Mello Junior, de João
 Rodrigues da Souza, João Perusso, de Candido
 Rodrigues da Costa, Placido da Costa Moraes,
 e Francisco Brito de Sampaio, - Torment José
 Schelcher, - de Maria Mechelina Ferreira -
 Joaquim Leão da Silva - de Joaquim Bernar-
 do da Souza, - Luscinio Barbosa de Moraes, de
 José Elgario de Souza, - Waldomiro Pimenta,
 e de Joaquim Rogério da Silva - Sebastião Per-
 teira, todos perante mim Pudentes Pereira de
 Araujo, escrivão interino e servindo de Tabel-
 lão pela lei que assigno em publico e lido.
 Em testemunha do que se declara. (Assignados) -
 Pudentes Pereira de Araujo, Pedro Rodrigues da
 Souza, Leonaldo Rodrigues Monteiro Weber, The-
 odoro de Mello Junior, João Perusso, Placido da
 Costa Moraes, Francisco Ferreira da Costa, José
 Schelcher, Joaquim Leão da Silva, Luscinio Bar-

Assignados

Barbosa de Memória, José Fernandes de Lima,
 Waldomiro Proença, Theodorico Francisco
 Lopes, João Lick, Sebastião Pentes, Athanásio
 Lima Gonçalves, Salgado Antonio de Santos,
 Arselino Carlos de Oliveira, Pedro do Correio
 de Mello, Sebastião Pentes, João Lima Gonçalves,
 Maurício Pinto de Sampaio. Estava rubricado
 com uma Sítampilha Federal no valor de dois
 mil reis, sobre os mesmos assignaturos. Assim
 o que se continha em dita procuração fronte
 dada no mesmo dia do que de tudo obedecei.
 Eu Prudencio Pereira de Araujo, escrivão
 interior - servindo de Tabelião pela Lei,
 do que assigno em publico e termo.
 Data e assigno.

São José do Rio Preto 14 de Janeiro de 1923.

Prudencio Pereira de Araujo
 Tabelião pela Lei

Para pagar os sellos de Policia
 Araujo

Sítampilha

13
planos

Publica que ao pr. Baboza Lima,
atual Promotor Jeciel de Oliveira
do preito processado, iniciada em 7
de Maio de 1923. do fe fea ser-
ento e deu fe

em 3 de Abril de 1931

o Juiz
P. O. P. O. P. O.

